

LEI Nº 69/2005

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O programa Municipal de Ação Social, será implantado pelos técnicos do Órgão de Ação Social do Município, na forma de que dispõe a **Lei Orgânica** de Assistência Social nº 8742/93 - LOAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Ação Social, será incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Municipal.

Art. 2º O Programa tratará da concessão de benefícios, à pessoa ou família carente, devidamente inscrita no Cadastro Municipal, que comprovadamente, através de atestado da Ação Social, não disponham de condições econômico-financeira para custear as despesas, sem sacrifício do sustento da sua família.

Art. 3º O Programa contemplará benefícios como leite tipo especial, cesta básica, auxílio funeral, vale transporte, passagens, documentos pessoais, empréstimos de cadeira de roda, muleta, inalador, colchão d'água, internamento de crianças, idosos, dependentes químicos e portadores de transtorno mental.

Art. 4º A prestação de serviços poderá ser executada por empresa contratada pela administração municipal, mediante licitação na forma da Lei, bem como para a aquisição de produtos.

Art. 5º A concessão de benefícios se fará mediante requerimento e parecer técnico do Órgão Social, por funcionário lotado na Secretaria Municipal da Ação Social com habilitação específica na área social, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da municipalidade.

Parágrafo Único - poderá ser adotado regulamento de concessão de benefício, com critérios justificados e devidamente publicados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 27 de dezembro de 2005.

NELISE CRISTIANE DALPRÁ
Prefeita Municipal